



Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 - LDO 2018, resolve:

- Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SOARES JÚNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.600.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.600.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							1.600.000
			S	1	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.600.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União							1.600.000
		Atividades							
03 122	2129 20TP	Ativos Cíveis da União							1.600.000
03 122	2129 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							1.600.000
			F	1	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 678, DE 10 DE JULHO DE 2018

Delega poderes aos titulares da Diretoria-Geral e da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para praticar atos descritos nesta Portaria.

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí somente poder aderir a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades federais, por força do que dispõe o art. 22, § 8º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições do Presidente deste Tribunal Eleitoral, inclui-se a de se corresponder, em nome do Tribunal, com poderes e autoridades federais, na forma do art. 16, XXXVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições do Presidente deste Tribunal Eleitoral, incluem-se a adjudicação e a homologação em licitações, a assinatura de contratos, aditivos e de atos relativos a despesas, neles compreendidos o empenho, a liquidação e a ordem de pagamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 11 e 12 do mesmo Decreto-Lei nº 200, de 1967, constitui faculdade das autoridades federais delegar competência para prática de atos administrativos, como forma objetiva de alcançar o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos titulares da Diretoria-Geral e da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal, para praticarem os seguintes atos:

I - adjudicar o objeto de pregões eletrônicos no sistema Comprasnet, se houver a interposição de recurso, na forma do art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II - homologar licitações até o valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como homologar pregões eletrônicos no sistema Comprasnet, independentemente do valor da proposta vencedora;

III - assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, apostilas e ordens de fornecimento;

IV - ratificar, nos termos do art. 26, da Lei n. 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação, cujo valor seja inferior ou igual ao estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993;

V - autorizar a repetição de licitação fracassada ou deserta;

VI - autorizar adesão a atas de registro de preços gerenciadas por este Tribunal Regional Eleitoral;

VII - solicitar adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos e entidades federais;

§ 1º A delegação de competência de que trata esta portaria não abrange: I - a decisão de recursos apresentados em licitações ou em processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

II - autorização para a abertura de licitação ou para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º A delegação tratada nesta portaria não afeta as competências da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em especial as previstas nos incisos III e IV do art. 17 da Resolução nº 271, de 1º de outubro de 2013;

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Presidente do Tribunal praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º As decisões e atos praticados com base nesta portaria devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 4º A delegação de que trata esta portaria é fixada pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua vigência, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS